

Lei nº 12/56.

Concede isenção de taxa de energia elétrica.

Art. 1º). Fica a "Casa Pastoral Omigmo Barba", desta  
Cidade, isenta da Taxa de Consumo de ener-  
gia elétrica, pelo tempo determinado de

quatro anos, isto é, até o ano de 1.º.º.º, inclu-  
sive.

Art. 2.º) Revogam-se as disposições em contrário.

R. P.

Gabinete do Presidente.

ass) Deolindo Dasilva.

Euclydes Fernandes de Jesus.

